DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	17
Decisão do Prefeito	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Atas de registro de preço	17
Aviso de Licitação	19
Contratos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.579, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Introduz alterações na Lei nº 2.539, de 30 de julho de 2009, que 'disciplina a arborização urbana no Município de Borborema e dá outras providências'.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, que 'disciplina a arborização urbana no Município de Borborema e dá outras providências, com a seguinte redação

Art. 5º. .....

§ 1º É atribuição da Divisão de Meio Ambiente, orientar os plantios, as podas, os cortes e as remoções de árvores localizadas ao lado de prédios públicos, em praças públicas e em outros locais públicos.

§ 2º Para a formulação de novos projetos, a Divisão de Meio Ambiente deverá ser consultada com antecedência para realizar avaliação do local pretendido para a elaboração do projeto, a fim de que sejam observadas as espécies constantes no local e se é possível adequar o projeto para não ser necessária a supressão, emitindo laudo conclusivo.

§ 3º Ficam proibidas, a poda e a remoção de árvores dos prédios, praças e outros locais públicos sem previa avaliação e autorização da Divisão de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam incluídos, o art. 5º-A e seus incisos e parágrafo único; o art. 5º-B e seu parágrafo único e incisos; o art. 5º-C e seus incisos e parágrafos; o art. 5º-D e seus incisos; e, o art. 5º-E e seus parágrafos e incisos, à Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, que 'disciplina a arborização urbana no Município de Borborema e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A poda de árvores ao lado de prédios, praças e outros locais públicos, realizadas por servidores ou através de serviços terceirizados, somente poderá ser efetuada nas seguintes circunstâncias:

I - para a condução de copa para correto desenvolvimento do exemplar arbóreo;

II - em casos de risco de queda de galhos isolados;

III -para fins paisagísticos, desde que não caracterize poda drástica;

IV - em casos de incompatibilidade com estruturas públicas.

Parágrafo único. A poda deverá ser padronizada, seguindo as normas da ABNT-16.241-12013, que trata sobre florestas urbanas - manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas -, visando proteger a espécie e preservar o aspecto paisagístico, seguindo as orientações técnicas do órgão municipal competente para proteger a espécie e preservar o aspecto paisagístico.

"Art. 5º-B. Fica vedada a poda excessiva ou drástica da arborização ao lado de prédios, praças e outros locais públicos e que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I - o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

II - o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

III - o corte de um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

"Art. 5º-C. A supressão de árvores ao lado de prédios, praças e outros locais públicos, só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terrenos a serem edificados, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério do órgão municipal e após consulta prévia da Divisão de Meio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Ambiente;

II - quando o estado fitos sanitário da árvore justificar;

III - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

IV - os casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - nos casos em que a árvore constituir obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso de veículos e transeuntes;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbórea impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

VIII - quando a árvore estiver em desacordo com os quesitos do Plano de Arborização Urbana.

§ 1º Nos casos de solicitações de corte de árvores, somente após a realização de vistoria e expedição de autorização, é poderá ser efetuada a remoção.

§ 2º Para averiguação da fitossanidade da árvore, deverá ser emitido laudo técnico por profissional habilitado da Divisão Municipal de Agricultura ou da Divisão de Meio Ambiente.

"Art. 5º-D. A realização de supressão ou poda de árvores ao lado de prédios, praças e outros locais públicos será permitida, somente a:

I - funcionários do órgão municipal, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual adequados e com a devida autorização, por escrito, do órgão competente e outros, após análises e parecer de equipe técnica legalmente competente;

II - funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes, mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do responsável do órgão competente, após análises e parecer de equipe técnica deste órgão;

III - funcionarios de empresas terceirizadas, contratadas especialmente para esta finalidade, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes, mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do responsável do órgão competente, após análises e parecer de equipe técnica deste órgão;

IV - membros do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado.

"Art. 5º-E. O Executivo Municipal instituirá uma equipe técnica responsável pela poda das árvores localizadas ao lado de prédios, praças e outros locais públicos, de no mínimo dois integrantes fixos, que sejam capacitados anualmente, e que poderá ser complementada por outros integrantes de acordo com a necessidade, que deverão ser orientados pelos integrantes treinados e capacitados para realizar a poda.

§ 1º A equipe de que trata o caput deste artigo, será orientada pela Divisão de Meio Ambiente, aos quais deverão ser disponibilizados equipamentos adequados para realizar as podas de forma correta.

§ 2º As podas deverão ser realizadas, utilizando-se os seguintes instrumentos:

I - poda de ramos finos: com tesoura de podar ou podão e máquina para podar cerca viva manual;

II - poda de ramos médios e grossos: com podão, serrotes, serras, moto-podas e moto-serras.

§ 3º Fica proibido o uso de facão, machado e outras ferramentas de gume para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de outubro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2021, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rodrigues.

LEI Nº 3.580, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Borborema o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Borborema, o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo programa, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Borborema, através da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º O Banco de Ração do Município de Borborema terá como finalidade precípua, proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

II - doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV - efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Os utensílios mencionados no artigo 1º desta Lei, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e objetos pertinentes diversos.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o poder municipal.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas congêneres.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de sessenta dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação,

composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de outubro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2021, de autoria dos Vereadores Eduardo José Gomes e Giliard Gabriel Alves Pazini.

LEI Nº 3.581, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 em Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Borborema o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19” como forma de saudar, relembrar e homenagear todos os borboremenses que perderam suas vidas durante a pandemia.

Parágrafo único. O Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 será celebrado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, cerimônias ou atos em cumprimento à homenagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei na forma que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de outubro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2021, de autoria da Vereadora Rogéria Gomes Milaus.

Decretos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.113, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da expedição de alvará de construção, ampliação, reforma ou regularização de edificação, da expedição do número predial e da certidão de habite-se no município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a necessidade de rever a organização administrativa no âmbito dos procedimentos para concessão de alvará de construção, ampliação, reforma ou regularização, para ordenação e controle da numeração predial e de formalizar os critérios utilizados na vistoria para concessão de habite-se, em vista do controle ambiental, sanitário e urbanístico para a boa convivência no município de Borborema.

D E C R E T A

Art. 1º. A aprovação de projeto para construção, ampliação, reforma ou regularização de imóveis e emissão do respectivo alvará ocorrerá após apresentação dos seguintes documentos para análise:

I - duas vias do requerimento do(s) interessado(s) ou representante(s) legal(is) endereçado ao município de Borborema, solicitando aprovação do(s) projeto(s) a ser(em) aprovado(s), devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I que integra o presente Decreto;

II - uma cópia reprográfica da guia de recolhimento das taxas municipais na forma da legislação pertinente para a concessão de alvará de construção e seu respectivo comprovante de pagamento;

III - duas vias da declaração de uso de madeira legal, sinalizando conhecimento do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.535, de 30 de julho de 2009, em duas vias, conforme modelo do Anexo IV que integra o presente Decreto;

IV - quatro vias do(s) projeto(s), em consonância com o art. 31 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, devidamente assinadas pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) e pelo(s) responsável(is) técnico(s) da obra, contendo:

a) planta baixa de todos os pavimentos com a indicação do destino de cada compartimento, na escala 1:100;

b) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s), na escala 1:100;

c) cortes, transversal e longitudinal, na escala 1:100;

d) planta de locação de todos os pavimentos, indicando a posição do edifício a construir ou regularizar, em relação às divisas do lote e às outras construções nele existentes, representação do passeio público e indicação do local de plantio da árvore, conforme a Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, na escala 1:200, sendo admitido apresentação na escala 1:500 em casos onde o lote apresenta área maior que 1.000m²;

e) planta de cobertura, na escala 1:100;

f) perfis, longitudinal e transversal do lote, utilizando como referência o nível do eixo da rua, na escala 1:200;

g) apresentação de croqui de arborização, referente a árvore a ser plantada no passeio público, determinando sua espécie, tamanho e características, em atendimento ao art. 15 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009;

h) legenda/carimbo com identificação da obra, endereço completo (contendo lote e quadra), quadro de áreas e planta de situação do lote, com suas respectivas dimensões, indicação da posição

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

geográfica, dos lotes confrontantes e da distância do lote em relação ao início do arco da esquina com a via mais próxima.

V - quatro vias do memorial descritivo indicando os materiais, processos e equipamentos a serem empregados na construção ou regularização, devidamente assinadas pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) e pelo(s) responsável(is) técnico(s) da obra;

VI - duas vias do memorial de atividades, para imóveis de uso comercial, industrial ou de prestação de serviços, devidamente assinadas pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) e pelo(s) responsável(is) técnico(s) da obra, conforme modelo do Anexo V que integra o presente Decreto;

VII - duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do(s) responsável(is) pela obra, contendo as atividades de execução ou elaboração de projeto e execução ou direção da obra para casos de construção, e atividades de regularização de obra ou execução de projeto *"as built"* para casos de regularização;

VIII - uma cópia reprográfica de documento que comprove a titularidade do lote onde o imóvel será edificado e/ou regularizado, devidamente assinada pelos interessados, sendo a comprovação da titularidade de imóvel podendo ser realizada por qualquer meio juridicamente aceito, tal qual matrícula, escritura pública ou contrato de compra e venda;

IX - uma cópia reprográfica do documento de identificação com foto do(s) interessado(s) ou do(s) representante(s) legal(is);

X - se necessária a supressão de vegetação arbórea, apresentar documento de autorização protocolado no setor competente, conforme a Lei Municipal nº 2.535, de 30 de julho de 2009, em duas cópias reprográficas.

Art. 2º. A expedição do número predial ocorrerá após apresentação dos seguintes documentos para análise:

I - duas vias do requerimento do(s) interessado(s) ou representante(s) legal(is), devidamente assinado, conforme modelo do Anexo II que integra o presente Decreto;

II - uma cópia reprográfica da guia de recolhimento das taxas municipais na forma da legislação pertinente para expedição de número predial e seu respectivo comprovante de pagamento;

III - uma cópia reprográfica de documento que comprove a titularidade do lote onde o número predial está sendo solicitado, devidamente assinada pelos interessados, sendo a comprovação da titularidade de imóvel podendo ser realizada por qualquer meio juridicamente aceito, tal qual matrícula, escritura pública ou contrato de compra e venda;

IV - uma cópia reprográfica do documento de identificação com foto do(s) proprietário(os) ou do(s) representante(s) legal(is).

Art. 3º. A expedição da certidão de habite-se ocorrerá após o término da obra, mediante a apresentação dos documentos necessários e da liberação do imóvel após vistoria.

§ 1º. Para a expedição de certidão de habite-se serão necessários os seguintes documentos:

I - duas vias do requerimento do(s) interessado(s) ou representante(s) legal(is), devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III que integra o presente Decreto;

II - uma cópia reprográfica da guia de recolhimento das taxas municipais na forma da legislação pertinente para expedição de certidão de habite-se e seu respectivo comprovante de pagamento;

III - apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada do Documento de Origem Florestal (DOF), a depender da espécie da madeira, atestando a origem legal da madeira utilizada na obra, conforme previsto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.535, de 30 de julho de 2009;

IV - caso a obra não tenha utilizado madeira, apresentar declaração conforme modelo do Anexo VII, que integra o presente Decreto, acompanhada de comprovante da utilização de outro material em substituição a madeira ou relatório fotográfico que comprove a não utilização da madeira, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is);

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. Durante a vistoria para a emissão da certidão de habite-se, serão verificados os seguintes itens a serem cumpridos:

I - a vistoria deve ser acompanhada pelo proprietário(a) ou preposto(a), sendo necessário informar contato telefônico junto ao requerimento para agendamento da vistoria;

II - as medidas do lote, da construção e do passeio público deverão estar em conformidade com o disposto no projeto aprovado da edificação e do loteamento onde a mesma está inserida;

III - a edificação deverá apresentar condições de segurança e habitabilidade, sendo provida de abastecimento de água, energia e saneamento básico, estando o hidrômetro e o padrão de entrada de energia devidamente posicionados;

IV - plantio da árvore no passeio público, em atendimento ao art. 15 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, podendo o plantio ser substituído pela doação de muda de árvore, acompanhada de declaração, conforme modelo do Anexo VI, que integra o presente Decreto, nos casos previstos no paragrafo único do artigo supracitado;

V - as construções situadas no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores adequados e suficientes a conduzir as águas pluviais até as sarjetas, passando por debaixo do passeio público, em atendimento ao disposto no Título II, Capítulo III, art. 56, do Decreto Estadual n° 12.342, de 27 de setembro de 1978, bem como os condutores referentes à drenagem de jardins e das águas pluviais provenientes do piso;

VI - não serão admitidas janelas ou aberturas para iluminação e ventilação localizadas junto às divisas dos lotes, em atendimento ao disposto no Livro III, Título III, Capítulo V, Seção VII, art. 1.301, §§ 1° e 2°, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

VII - em casos onde a edificação apresentar divergências com o projeto aprovado que não resultem em aumento da área construída e que os recuos não comprometam a salubridade da edificação quanto aos índices de iluminação e ventilação, deverá ser apresentado projeto de "as built", acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

VIII - em casos onde a edificação construída apresentar mudanças significativas, incluindo área construída não constante do projeto aprovado, o habite-se será indeferido, devendo o interessado apresentar novo processo de regularização do imóvel e solicitar nova vistoria para emissão da certidão de habite-se;

IX - poderá ser concedido o habite-se em caráter parcial, se a parte concluída da edificação estiver em conformidade com projeto aprovado e atender as exigências estabelecidas por este Decreto.

Art. 4°. Fica determinado um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de protocolo de entrada, para a aprovação e/ou expedição de alvará de construção, número predial e/ou habite-se pelo setor responsável.

Art. 5°. Havendo "Comunique-se" nos processos referentes à análise e aprovação de projetos e expedição de alvará, fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a contar da data de expedição do último "Comunique-se", findo o qual, o processo será arquivado, podendo este ser desarquivado e continuado mediante requerimento.

Parágrafo único. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não havendo manifestação dos interessados, o processo será indeferido, arquivado e perderá sua validade, incluindo as taxas municipais recolhidas.

Art. 6° Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das adequações apontadas após a vistoria para expedição da certidão de habite-se, findo o qual a solicitação será indeferida, arquivada e perderá sua validade, incluindo as taxas municipais recolhidas.

Art. 7° A retirada da repartição pública dos documentos relacionados aos procedimentos de que trata este Decreto poderá ser realizada somente pelo(s) interessado(s) ou representante(s) autorizado(s) por procuração escrita, que deverá ser arquivada no setor competente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 5.964, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 9º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de outubro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na _____, nº: _____, Bairro: _____, Cidade e Estado: _____, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a aprovação de Projeto de (escolher dentre: construção/regularização/ampliação/forma) de um prédio (escolher dentre: residencial/comercial/industrial) bem como a expedição do respectivo ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO do imóvel situado a _____, Lote: _____, Quadra: _____, Bairro: _____,
conforme projeto e memorial descritivo anexos.

Comprometo-me a recolher as taxas devidas.
Nestes termos peço deferimento.

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
representante(s) legal(is)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE NÚMERO PREDIAL

AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Eu,_____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº: _____, Bairro:_____, Cidade e Estado: _____, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a expedição de **NÚMERO PREDIAL** do seguinte imóvel descrito abaixo:
Obra: ( ) Iniciada ( ) Concluída
Prédio: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Terreno/Lote
Endereço do Imóvel: _____, **Lote:** _____, **Quadra:** _____, **Bairro:** _____.

Comprometo-me a recolher as taxas devidas.
Nestes termos, peço deferimento.

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
representante(s) legal(is)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE

AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na _____, nº: _____, Bairro: _____, Cidade e Estado: _____, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, se digne expedir certidão de **HABITE-SE**, do imóvel abaixo discriminado:

ATIVIDADE: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Outros

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____,
Nº: _____ **LOTE:** _____ **QUADRA:** _____ **BAIRRO:** _____,
ÁREA (M²): _____
PROCESSO Nº: _____ **DATA DO PROCESSO:** ____/____/_____.

UTILIZA MADEIRA: ( ) Sim ( ) Não

Comprometo-me a recolher as taxas devidas.
Nestes termos peço deferimento.

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
representante(s) legal(is)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL PARA APROVAÇÃO DE PROJETO

DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº: _____, Bairro:_____, Cidade e Estado: _____, **DECLARO,** sob as penas da lei, para fins de **aprovação de projeto e expedição de Alvará de Construção e Habite-se**, que tenho conhecimento do Art. 3º, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.535, de 30 de julho de 2009, que estabelece *"normas regulamentares para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras, serviços de engenharia, e outros procedimentos, e critério para reconhecimento da qualidade ambiental, no âmbito do Município de Borborema, conforme especifica, e dá outras providências".*

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
Representante(s) legal(is)

_____
Inserir nome do(s) responsável(is) técnico(a) pela obra/imóvel
Responsável Técnico pela Obra/Imóvel
CREA ou CAU

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO V – MODELO DE MEMORIAL DE ATIVIDADES PARA APROVAÇÃO DE PROJETO (PARA ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL)

MEMORIAL DE ATIVIDADES

1. **Identificação do Estabelecimento:**
   Razão Social:
   Endereço:
   Responsável Legal:
   Responsável Técnico:
   Finalidade:
2. **Atividades desenvolvidas:**
   Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas no estabelecimento.
3. **Quantidade de funcionários:**
   O quadro de funcionários é composto por ..... pessoas, sendo .... do sexo feminino e ..... do sexo masculino.
4. **Horário de funcionamento:**
   Das 0:00h as 0:00h de segunda a sexta-feira. (adequar ao estabelecimento em questão).
5. **Ventilação e iluminação natural/artificial dos ambientes:**
   Todos os ambientes serão providos de iluminação e ventilação naturais respeitando os índices estabelecidos nas normas específicas vigentes, sendo complementadas artificialmente quando necessário.
6. **Sistema de abastecimento de água:**
   O estabelecimento será abastecido pela rede pública Municipal, com armazenamento em reservatório com capacidade de .....L, provido de tampa e higienizado periodicamente. Os tubos para distribuição da água serão em PVC, com diâmetro adequado, conforme normas específicas vigentes e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
7. **Água servida e escoamento:**
   Toda água servida será lançada na rede pública Municipal. O sistema de escoamento dos dejetos terá dimensão e material (PVC) apropriados para o rápido escoamento, sendo provido de sifões e respiradouros, de modo a não haver contaminação ou poluição. Os ralos das áreas internas são providos de tampa escamoteável.
8. **Resíduos:**
   O estabelecimento gera resíduos (comum e/ou contaminado) sendo estes acondicionados em locais específicos, conforme normas vigentes. A coleta dos resíduos comuns é realizada pela Prefeitura Municipal.
9. **Mobiliário e Aparelhos**
   Todos os equipamentos utilizados estão de acordo com as normas específicas vigentes e o mobiliário disposto de maneira adequada para a realização das atividades, promovendo o livre fluxo entre os ambientes.

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
NOME
RESPONSÁVEL LEGAL

_____
NOME
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
CREA/CAU

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE MUDA EM TROCA DO PLANTIO PARA HABITE-SE

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE MUDA

Eu,.....**,** brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF: ....., residente e domiciliado(a) nesta cidade de Borborema-SP, venho através do presente, **DECLARAR,** para fins de expedição de certidão de habite-se, que me comprometo a fazer a **DOAÇÃO de XXX (.....) muda de árvore (de acordo com croqui de arborização constante no projeto)** a ser plantada na zona urbana, em local e espécie definidos pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borborema, em substituição ao plantio obrigatório previsto no **Art. 15 da Lei Municipal Nº2.539 de 30 de julho de 2009, que dispõe da *"Disciplina da arborização urbana no Município de Borborema/SP e dá outras providências".***

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
Representante(s) legal(is)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MADEIRA PARA HABITE-SE

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MADEIRA

Eu, **.....**, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG: ..... e CPF: ....., **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de expedição de certidão de habite-se, em atendimento ao Art. 3º, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.535, de 30 de julho de 2009, que estabelece *"normas regulamentares para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras, serviços de engenharia, e outros procedimentos, e critério para reconhecimento da qualidade ambiental, no âmbito do Município de Borborema, conforme especifica, e dá outras providências",* que não foi utilizada madeira na obra referente ao imóvel localizado a Rua ..... N°.... Lote .... Quadra..... Bairro..... Borborema-SP.

Segue anexo a esta declaração **(escolher dentre: comprovante de uso de outro material em substituição a madeira e/ou relatório fotográfico para comprovação da não utilização da madeira.)**

Borborema/SP, ___ de _____ de _____.

_____
Inserir nome do(s) interessado(s) ou
Representante(s) legal(is)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO
Pregão Eletrônico nº 009/2021 - Processo Licitatório nº 1403/2021

Considerando a solicitação da empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolizada sob nº 3186/2021, Considerando encaminhamento do Diretor de Licitações e Contratos; Considerando o art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; DECIDO, cancelar o item 117 da Ata de Registro de Preços nº 34-12/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 009/2021, Processo Licitatório nº 1403/2021, formalizada entre o município e a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, tendo em vista que a empresa contratada ofertou o item que não cumpre a exigência do Edital; Borborema, 29 de Setembro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Licitatório nº 889/2021, Pregão Presencial nº 17/2021

Termo Aditivo 01 a Ata de Registro de Preços nº 09-01/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: GOLD IMAGEM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 04.854.275/0001-43. Objeto do Termo Aditivo: Retificação da tabela de valores de itens vencidos no processo licitatório pela empresa licitada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Data de assinatura: 02 de setembro de 2021 – Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Licitatório nº 889/2021, Pregão Presencial nº 17/2021

Termo Aditivo 02 a Ata de Registro de Preços nº 09-02/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO - CNPJ Nº 52.314.861/0001-48. Objeto do Termo Aditivo: Retificação da tabela de valores de itens vencidos no processo licitatório pela empresa licitada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Data de assinatura: 02 de setembro de 2021 – Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 4277/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

Termo Aditivo nº 07 ao Contrato 06/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.026/0001-16. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 23/04/2021, o valor do ETANOL passará de R$ 3, 55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 23 de abril de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de abril de 2021– Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1644/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021

Ata de Registro de Preços nº 37-01/2021, Licitante:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: LINCETRACTOR – COMÉRCIO, IMP. E EXP. EIRELLI – EPP - CNPJ Nº 11.371.179/0001-00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DIESEL, DE AR INTERNO E EXTERNO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, TRANSMISSÃO E COMBUSTÍVEL) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 4.820,55 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1644/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021

Ata de Registro de Preços nº 37-02/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 60.345.675/0001-02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DIESEL, DE AR INTERNO E EXTERNO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, TRANSMISSÃO E COMBUSTÍVEL) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 7.287,28 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1644/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021

Ata de Registro de Preços nº 37-03/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: FREDERICO MAZUTTI RODRIGUES 38313609877 - CNPJ Nº 42.863.059/0001-53. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DIESEL, DE AR INTERNO E EXTERNO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, TRANSMISSÃO E COMBUSTÍVEL) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1644/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021

Ata de Registro de Preços nº 37-04/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: FELLSBARGO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - ME - CNPJ Nº 29.740.331/0001-40. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DIESEL, DE AR INTERNO E EXTERNO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, TRANSMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

E COMBUSTÍVEL) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 41.920,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1644/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021

Ata de Registro de Preços nº 37-05/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU EPP - CNPJ Nº 20.363.508/0001-61. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DIESEL, DE AR INTERNO E EXTERNO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, TRANSMISSÃO E COMBUSTÍVEL) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 514,61 (quinhentos e catorze reais e sessenta e um centavos); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2585/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei n° 8.666/93.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25 de Outubro de 2021, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ou ainda, pelo site www.borborema.sp.gov.br - Borborema, 06 de Outubro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2901/2021

AMPLA DISPUTA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTEFATOS DE CONCRETO (TUBOS, ADUELAS, BLOCOS E CANALETAS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES DAS ESTRADAS RURAIS E DOS SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 07/10/2021 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/11/2021 às 08h00.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 03/11/2021 das 08h01min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 03/11/2021 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 06 de Outubro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 2303/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2021

Contrato nº 58/2021, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BTHK BRANDING STRATEGY AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME - CNPJ nº 31.675.254/0001-33. Objeto. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Vencedor do item no valor total de R$26.268,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2021 e com término em 28/09/2022 - Data da Assinatura: 29 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.